



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao art. 12 do PL 5.939/09 a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária, experiência comprovada e elevado conceito no respectivo campo de especialidade.

§ 2º O funcionamento e as atribuições do Conselho Fiscal serão definidos no Estatuto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer regras mais claras para a escolha dos membros do Conselho Fiscal da empresa pública PETRO-SAL, uma vez que, dentre as suas atribuições, estão a de examinar, técnica e economicamente, os planos de exploração, de avaliação, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como fazer cumprir as exigências contratuais referentes ao conteúdo local. Além disso,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

caberá à PETRO-SAL monitorar e auditar a execução de projetos de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Considerada, portanto, a importância dos objetivos da referida empresa pública, nada mais razoável do que estabelecer exigências mais rigorosas para o recrutamento dos integrantes do seu Conselho Fiscal.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

DEPUTADO RONALDO CAIADO
LÍDER DO DEM



9BEBA3E950